

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### ENTRE

**Associação Raúl Dória**, com sede na Praça da República, n.º 93, freguesia de Cedofeita, Ildefonso, Sé, Miragaia, Nicolau e Vitória, concelho do Porto, pessoa coletiva 504 204 602, aqui representada pelo Secretário e pelo Tesoureiro da Direção, respetivamente, [redacted], [redacted], casado, contribuinte número 2 [redacted], titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted] válido até 18/12/2021, e R [redacted], [redacted], casada, contribuinte número 1 [redacted], titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted], válido até 11/01/2029, ambos com domicílio profissional na I [redacted], [redacted], com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Contraente

### E

**Zurich Insurance PLC – Sucursal em Portugal**, sociedade com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 41, 1269-058 Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 420 636, aqui representada pelo Procurador-Substabelecido F [redacted], com domicílio profissional na R [redacted], titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted], válido até 03/01/2029, NIF [redacted], com poderes para o ato, conforme certidão permanente à qual foi atribuído o código de acesso n.º [redacted] e Substabelecimento outorgado em 17/04/2018, adiante designada por Segunda Contraente.

### CONSIDERANDO QUE:

- a) Por ata da Direção da Primeira Contraente, de 30 de agosto de 2021, foi adjudicada à Segunda Contraente os serviços para a celebração e manutenção de apólices de seguros, nos ramos de Acidentes no Trabalho, Multirisco, Responsabilidade Civil de Exploração e Acidentes Pessoais (Alunos) durante os anos letivos 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024;
- b) A Primeira e Segunda Contraentes aprovaram previamente a minuta do presente Contrato de Prestação de Serviços;

Entre as contraentes é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Objeto do Contrato

Pelo presente, a Primeira Contraente contrata com a Segunda Contraente a aquisição de apólices de seguros, nos seguintes ramos:

- 1 - Seguro de Acidentes de Trabalho
- 2 - Seguro de Responsabilidade Civil Exploração;
- 3 - Seguro de Multirriscos;
- 4 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais dos Alunos de Cursos Profissionalizantes (Financiados pelo POCH)
  - 4.1 – Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais durante o ano letivo;
  - 4.2 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais (Estágios/Formação em Contexto de Trabalho em Portugal)

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Prazo de Execução**

- 1 - O contrato tem a duração de três anos, com início em setembro de 2021 e termo em agosto de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato e das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma, mantendo-se inalterados os prémios e as taxas durante toda a vigência do mesmo.
- 2 – As apólices já existentes em seguradoras mantêm-se em vigor até à data do seu vencimento, devendo a Segunda Contraente proceder à emissão da nova apólice de imediato, evitando interrupções da cobertura dos riscos.
- 3 – As apólices que a Primeira Contraente tem atualmente contratualizadas e objeto do presente contrato terão o seu início imediatamente após a outorga deste.
- 4 – Independentemente da duração do contrato, o valor das diversas apólices será ajustado anualmente à real atividade da Primeira Contraente, nomeadamente ao número/vencimento dos seus colaboradores, parque automóvel e número de alunos em estágios profissionalizantes (formações em contexto de trabalho) e que frequentarão a escola de que é proprietária a Primeira Contraente, em cada ano letivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Preço Contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a Primeira Contraente paga à Segunda Contraente a quantia global de € 25.507,68 (vinte e cinco mil quinhentos e sete euros e sessenta e oito cêntimos), isenta de IVA e imposto de selo.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui:
  - a) O valor dos salários ilíquidos e sem encargos da Primeira Contraente, bem como todas as prestações que revistam caráter de regularidade (p.ex., subsídio de férias, natal, turno, alimentação e outros);

- b) O número de alunos que vierem a frequentar cursos financiados pelo POCH e o ensino regular não contratualizado com o estado;
- c) O número de alunos que frequentarem as FCT – Estágios/Formação em Contexto de Trabalho, nacionais e internacionais, a comunicar pela Primeira Contraente antes do início dos estágios.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Prestação de Caução**

Nos termos do disposto no artigo 88º do CCP, é dispensada a prestação de caução.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Ajustamentos ao Contrato**

Não foram efetuados quaisquer ajustamentos ao contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Alterações ao Contrato**

- 1 – Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2 – Qualquer alteração ao presente contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira e/ou Segunda Contraentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Gestor do Contrato**

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Remissão**

O presente contrato rege-se pelas presentes cláusulas, bem como pelas constantes do caderno de encargos, os quais, para os devidos e legais efeitos, se dão por integralmente reproduzidos no presente contrato, dele fazendo partes integrantes, e que são aceites na íntegra e sem reservas pela Segunda Contraente.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Elementos do Contrato**

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contraente;
2. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 da presente cláusula e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações contidas no presente contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Este contrato consta de quatro páginas, e foi lavrado em duplicado. Entregue uma via a cada uma das partes.

**Porto, 07 de setembro de 2021**

**PELA PRIMEIRA CONTRAENTE**

**PELA SEGUNDA CONTRAENTE**